



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3/2018

Institui o Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências.

Encaminhado as Comissões
Competentes em 24/02/18
na 23ª Sessão Ordinária
[Assinatura]
Presidente da C. M.

Ozéias Pereira dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Platina, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública de ensino do Município de Platina.

§ 1º O Programa se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2º As escolas da rede privada do Município de Platina poderão aderir ao Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmica de grupos, simpósios, ou qualquer outras forma de metodologia, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de álcool e outras substâncias entorpecentes.

§ 1º A educação de prevenção ao álcool e outras drogas, independentemente da metodologia usada, deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do Município.

§ 2º As atividades serão facultadas à direção da escola municipal a escolha da modalidade e responsável pela abordagem do tema "Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes", sendo admitida a substituição dos educadores por Profissionais, Entidades ou Associações, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção.

§ 3º É facultada à escola municipal realizar atividades individualmente ou não, por meio de turma ou série de ensino fundamental.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 3º As atividades sobre prevenção ao álcool e demais substâncias entorpecentes deverão ter como foco:

- I. A formação integral do aluno;
- II. A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III. O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV. A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas;
- V. O engajamento da família no processo de blindagem de crianças contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VI. A compreensão das crianças como agentes de transformação social;
- VII. A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas, e;
- VIII. A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "Prevenção ao álcool, tabaco e outras substâncias entorpecentes", podendo ser através de parcerias.

Art. 4º Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos do uso de álcool e outras substâncias entorpecentes.

Art. 5º O programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O Projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§ 2º No projeto pedagógico da escola deverá contar à maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes deste Programa.

Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem deste Programa atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem a ser promovida pela escola pública municipal.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer semestralmente um balanço geral do que foi desenvolvido em cada semestre relativo às ações deste Programa de Prevenção, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único – Na divulgação apresentada pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa de Prevenção ao álcool e outras substâncias entorpecentes.

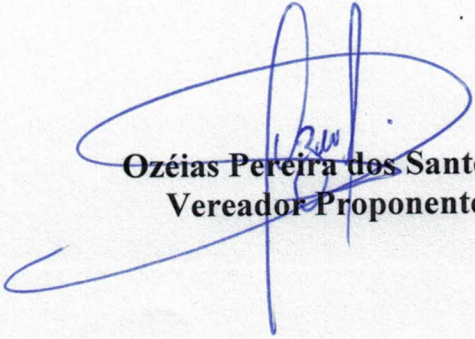
Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deverá elaborar um relatório com os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal, que será encaminhado em dezembro para a Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, 19 de fevereiro de 2018.


Ozéias Pereira dos Santos
Vereador Proponente